



Art. 2º. A Portaria MF nº 307, de 2014, passa a vigorar acrescida do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º. Fica restabelecida a vigência da redação original da alínea "b" do inciso III do art. 7º da Portaria MF nº 440 de 30 de julho de 2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

ANEXO ÚNICO

Relação de cidades gêmeas de cidade estrangeira na linha de fronteira do Brasil (Anexo à Portaria MF 307, de 17 de julho de 2014, incluído pela Portaria MF 320, de 22 de julho de 2014)

Municípios	Estado
Assis Brasil	Acre
Brasília	Acre
Epitaciolândia	Acre
Tabatinga	Amazonas
Oiapoque	Amapá
Bela Vista	Mato Grosso do Sul
Corumbá	Mato Grosso do Sul
Mundo Novo	Mato Grosso do Sul
Ponta Porã	Mato Grosso do Sul
Ponto Murtinho	Mato Grosso do Sul
Foz do Iguaçu	Paraná
Guaíra	Paraná
Guajará - Mirim	Rondônia
Bonfim	Roraima
Pacaraima	Roraima
Aceguá	Rio Grande do Sul
Barra do Quaraí	Rio Grande do Sul
Chuí	Rio Grande do Sul
Itaquí	Rio Grande do Sul
Jaguarão	Rio Grande do Sul
Porto Xavier	Rio Grande do Sul
Quaraí	Rio Grande do Sul
Santana do Livramento	Rio Grande do Sul
São Borja	Rio Grande do Sul
Uruguaiana	Rio Grande do Sul
Dionísio Cerqueira	Santa Catarina

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,**  
**ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 327, DE 22 JULHO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 233, de 22 de maio de 2009, e considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso V da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e no §5º do art. 16 da Portaria STN nº 421, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar 2 (duas) Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), Nível Superior, do Macroprocesso de Acompanhamento de Avaliação Contábil (MPAAC) para o Macroprocesso do Sistema de Custos do Governo Federal (MPCUST), ambos do Sistema de Contabilidade Federal (SFC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

**PROCURADORIA-GERAL**  
**DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**  
**NO CEARÁ**  
**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA**  
**NACIONAL EM JUAZEIRO DO NORTE**

**PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JULHO DE 2014**

Disciplina o pedido de parcelamento de crédito ajuizado, com pedido de alienação judicial de bem penhorado, na modalidade trazida pelo art. 685-C, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil I.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 10, da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, artigo 33, da Portaria Conjunta PGFN-RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009 e artigo 2º, da Portaria nº 520, de 3 de novembro de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º. A partir da decisão que deferir pedido da União para realização de expropriação de bem penhorado em processo de alienação direta por iniciativa do credor (art. 685-C, da Lei nº 5.869, de 1973 - CPC), a concessão do parcelamento simplificado ou ordinário do crédito objeto da Execução fica condicionada, além dos demais requisitos legais (Lei nº 10.522, de 2002) e regulamentares, ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado da dívida.

Parágrafo Primeiro - Após 30 (trinta) dias da intimação do executado do despacho que determinar a alienação direta, não será mais admitido pedido de parcelamento.

Parágrafo Segundo - Entende-se por dívida consolidada, a totalidade de créditos inscritos em Dívida Ativa da União, devidamente ajuizados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES**  
**COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 13.784, DE 21 DE JULHO DE 2014**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GLEYSON DOS SANTOS, CPF nº 077.467.308-76, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS**  
**SANCIONADORES**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE**  
**DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
Em 18 de julho de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ 2014/0578

Acusado	Advogado
Eike Fuhrken Batista	Sergio Bermudes OAB/RJ 17.587

1. Trata-se de expediente protocolado nessa D. Comissão por meio do qual o Sr. Eike Fuhrken Batista, por meio de seus advogados, (i) requer a reconsideração do despacho de 18/06/2014, que indeferiu o tratamento sigiloso dos anexos 4, 5, 6, 7, 24, 35, 36, 37, 38 e 39, ao Relatório da ICTS (Doc. 12); (ii) solicita que o pedido de reconsideração seja encaminhado como recurso ao Colegiado, caso a decisão não seja reconsiderada; e (iii) apresenta as razões do pedido de confidencialidade quanto aos anexos 1, 2, 14, 15, 21, 23 e 34.

2. O expediente foi encaminhado à Procuradoria Federal Especializada da CVM - PFE que, em 11/07/2014, por meio do PARECER Nº 135/2014/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU, manifestou-se no sentido de que os argumentos trazidos pelo requerente não teriam suporte legal por si só, devendo "o interessado indicar pontualmente o motivo pelo qual entende que os documentos que não tiveram a confidencialidade deferida se subsumem às normas legais e constitucionais que tratam do sigilo".

3. Desse modo, determino o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado deste despacho, para que o mesmo apresente manifestação a respeito do parecer da PFE, esclarecendo especificamente para cada anexo mencionado no parágrafo 1 retro, os motivos que justificam a concessão do tratamento confidencial vis-à-vis as regras que tratam do assunto, notadamente o Decreto nº 7.724/12 e a Deliberação CVM nº 481/05.

4. Por fim, determino que os autos do presente processo sejam encaminhados para a Coordenação de Controle de Processos Administrativos para que o requerente seja intimado do teor desta decisão por meio de publicação, na forma do art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-**  
**PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273,**  
**DE 16 DE JULHO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo

com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721201/2014-54 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 SDRIVE1.8I VL31, ano 2010, cor prata, chassi WBAVL3102BVN85552, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0678056-8, de 13/04/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Laura Melanie Joyce, CPF: 700.786.061-36, para o Sr. Heloísio Mario de Mello, CPF: 524.311.501-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280,**  
**DE 22 DE JULHO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721291/2014-83 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320I PG51, ano 2010, modelo 2011, cor cinza, chassi WBAPG5105BA846236, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0487641-0, de 17/03/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Mhd Riyad Khaddour, CPF: 700.739.341-19, para o Sr. Vitor Hugo Farias, CPF: 011.509.191-24.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM ANÁPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,**  
**DE 22 DE JULHO DE 2014**

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 20.155.033/0001-18

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13119.720067/2014-92, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.155.033/0001-18, em nome de TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DE CERES, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do disposto no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de Maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/04/2014, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM PONTA PORÃ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE JULHO**  
**DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; e atendendo às informações prestadas pelos documentos protocolados nº PROTOCOLO/IRF/PPA/MS 729/2014, 751/2014, 752/2014, 753/2014, 754/2014, resolve:

1. Autorizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária na hipótese prevista no inciso I, do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1361/13, quando o local da primeira entrada dos bens no País for o município de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 48 Instrução Normativa RFB 1361, de 21 de Maio de 2013, enfatizando-se que o órgão solicitante, Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul, CNPJ 151529050/0001-38, ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na Instrução Normativa citada.